



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 184 /73

Reconhece de utilidade pública a Entidade que menciona; concede crédito especial; autoriza celebração de convênio; revoga a Lei nº 130, de 25 de fevereiro de 1969 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, faça saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus artigos a Lei nº 130, de 25 de fevereiro de 1969, que revogou os artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 88, de 13 de março de 1966.

Art. 2º - Pela presente Lei, fica reconhecida de utilidade pública a Casa de Saúde e Maternidade Stª Cecília deste Município.

Art. 3º - Fica concedida a mencionada Instituição o Crédito especial de Cr\$20.000,00 - VINTE MIL CRUZEIROS - oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS.

Art. 4º - Está o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Casa de Saúde e Maternidade Stª Cecília para atendimento médico-hospitalar ao funcionalismo subordinado aos Estatutos dos Funcionários Públicos e Cíveis do Município e a indigência, neste caso, desde que devidamente comprovado o estado de pobreza

Art. 5º - A Sociedade civil referida neste Lei, fica isenta de todos e quaisquer impostos municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARI, em 17 de agosto de 1973.

EuDES DE AREUDA BARROS

EUDES DE AREUDA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL